

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1005400005226	Endosso 0000000	Data de emissão 02/02/2018	
Ramo 54 - RCTR-C	Processo Susep 15414.000199/2010-61	Proposta 88553434	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: MARCOS LIMA CARIBE - ME			CNPJ: 05.384.077/0001-26	
Endereço: ROD BR 324 KM 35		Número: 0	Complemento: LOJA	
CEP: 43805-190	Bairro: CENTRO	Cidade: Candeias	UF: BA	
VIGÊNCIA				
A partir das 24:00 horas do dia 06/01/2018 até as 24:00 horas do dia 06/01/2019				
A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Segurado / Estipulante" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "Segurado" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.				
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484				
Condição de Pagamento	Número de Prestações	1ª Prestação	Demais Prestações	
À vista	1	0,00	0,00	
CORRETOR				
Código	Corretor	Registro Susep	Participação %	Líder
78352	Via Global Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda	100578819	100.0000000000	SIM
Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta Apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 02/02/2018.				
Segurador	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414		Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br	
Endereço	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 -			
CNPJ	07.021.544/0001-89			
SAC	0800-777-3123			
				
Assinado digitalmente por:		Assinado digitalmente por:		
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414		Alexandro Sanxes		

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE		Apolice 1005400005226		Endosso 0000000		Data de emissão 02/02/2018	
Ramo 54 - RCTR-C		Processo Susep 15414.000199/2010-61		Proposta 88553434		Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE							
Nome: MARCOS LIMA CARIBE - ME					CNPJ: 05.384.077/0001-26		
Endereço: ROD BR 324 KM 35				Número: 0	Complemento: LOJA		
CEP: 43805-190		Bairro: CENTRO			Cidade: Candeias		UF: BA
COBERTURAS							

COBERTURAS	VALOR I.S.
CONDIÇÃO GERAL	350000,00

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1005400005226	Endosso 0000000	Data de emissão 02/02/2018	
Ramo 54 - RCTR-C	Processo Susep 15414.000199/2010-61	Proposta 88553434	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: MARCOS LIMA CARIBE - ME			CNPJ: 05.384.077/0001-26	
Endereço: ROD BR 324 KM 35		Número: 0	Complemento: LOJA	
CEP: 43805-190	Bairro: CENTRO		Cidade: Candeias	UF: BA
ESPECIFICAÇÕES				
2. OBJETO DO SEGURO: Mercadorias em geral, pertencentes a terceiros e entregues ao Segurado para transportes, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas a sua natureza e viagem. 2.1. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURO: Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias: - o veículo transportador; - animais vivos; - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral; - cheques, contas, comprovantes de débitos e dinheiro, em moeda ou papel; - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras; - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e - suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; - registros, títulos, selos e estampilhas; e - talões de cheque, vales-alimentação e vales-refeição. Ficam ainda excluídas as seguintes mercadorias: Armas, armamentos e munições, cargas radioativas e cargas nucleares, objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções) mudança de móveis e utensílios, café de qualquer tipo, cigarros, cobre em geral (incluindo fios ou cabos elétricos), couro de qualquer tipo, computadores em geral, suas partes, peças e acessórios, medicamentos, combustíveis e seus derivados (exceto óleo lubrificante), aparelhos de telefônica celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), tratores, máquinas e implementos agrícolas, vidros, veículos, algodão em geral, aparelho eletrônico de som e imagem (destinados ao lazer e uso doméstico), aparelhos eletrodomésticos, charque e carne "in natura" (qualquer origem animal), confecções, tecidos, fios de seda e fios têxteis, leite, leite em pó ou condensado, pneus e câmaras de ar, zinco e bebidas em geral. Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro sob hipótese alguma mercadorias pertencentes aos seguintes embarcadores: ALPARGATAS, AMBEV, B2W, BRASKEM, C.S.N, CNOVA, COLGATE, DOW QUÍMICA, FUJIFILM, GERDAU, ITAMBÉ, JOHNSON & JOHNSON, KIMBERLY CLARK, KODAK, LACTA, NESTLÉ, PARMALAT, PROCTER & GAMBLE, RECKIT & BENCKISER, SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA, UNILEVER, UNION CARBIDE, VICUNHA. 2.2. BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS: A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionadas fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas Cláusulas Específicas. 1) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções); 2) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório); 3) containers; e 4) veículo trafegando por meios próprios. A responsabilidade sobre o transporte dessas mercadorias dependerá de prévio aviso a esta Seguradora com aprovação das condições e taxas e inclusão das cláusulas adequadas. 3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: Os Limites Máximos de Garantia representam a responsabilidade máxima assumida por esta Seguradora, por veículo/viagem ou por acumulação em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro. A Seguradora não será responsável por valores superiores a R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), em cada viagem/evento ou acúmulo. OBSERVAÇÃO: PARA EMBARQUES COM ORIGEM E/OU DESTINO NAS CIDADES QUE COMPOEM A REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO a Seguradora não será responsável por valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em cada viagem/evento ou acúmulo.				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1005400005226	Endosso 0000000	Data de emissão 02/02/2018	
Ramo 54 - RCTR-C	Processo Susep 15414.000199/2010-61	Proposta 88553434	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: MARCOS LIMA CARIBE - ME		CNPJ: 05.384.077/0001-26		
Endereço: ROD BR 324 KM 35		Número: 0	Complemento: LOJA	
CEP: 43805-190	Bairro: CENTRO	Cidade: Candeias		UF: BA

ESPECIFICAÇÕES

OBSERVAÇÃO:

Qualquer solicitação de alteração do Limite acima, deverá ser efetuada formalmente à Seguradora, com antecedência de 03 (três) dias úteis antes do início da viagem, e caso haja a concordância por parte da mesma no atendimento ao solicitado, esta também deverá se pronunciar formalmente.

Caso o valor embarcado seja superior ao estabelecido nesta apólice e a Seguradora não seja comunicada com antecedência, fica o Segurado automaticamente considerado como cossegurador da diferença, participando proporcionalmente dos eventuais prejuízos amparados pelo seguro, a título de rateio. Os embarques de valor superior ao acima, deverão ser informados em separado pelo Segurado para que a Seguradora possa cobrar o prêmio apenas sobre o limite estipulado.

Fica entendido e acordado que a eventual cobrança de prêmio sobre o excedente ao Limite Máximo de Garantia estabelecido, não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

4. VIAGENS:

Todo Território Nacional, inclusive nos perímetros urbanos / suburbanos das referidas localidades.

5. MEIO DE TRANSPORTE:

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança, dirigidos por pessoas devidamente habilitadas.

6. INICIO E FIM DOS RISCOS:

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS:

Seguro efetuado de acordo com o Título I (Objeto do Seguro e Riscos Cobertos) das Cláusulas e Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C).

OBSERVAÇÃO: As Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Clausulas Especificas deste seguro estão permanentemente disponíveis por meio de consulta ao site da Berkley Brasil no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Produtos > Transportes > Condições Gerais > Link por Ramo) e não serão enviadas pelo correio. Caso opte, por receber impresso pelo correio, favor solicitar ao seu Corretor de Seguros ou pelo canal de atendimento: transportes@berkley.com.br.

8. TAXAS:

a) De conformidade com a Tarifa Oficial em vigor;

Condição Comercial:

Será concedido o desconto comercial de 50% (Cinquenta por cento), sobre a Tarifa Oficial em vigor.

OBSERVAÇÃO: PARA EMBARQUES COM ORIGEM E/OU DESTINO NAS CIDADES QUE COMPOEM A REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO será aplicada a Tarifa Oficial em vigor sem desconto.

9. AVERBAÇÕES:

Conforme Capítulo XII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, fica entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas DIARIAMENTE, ANTES DO INICIO DO RISCO, por meio do sistema de averbação eletrônica da Berkley Brasil Seguros no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Espaço Segurado > Averbação Eletrônica de Transportes > Usuário e Senha). Dúvidas e esclarecimentos contate seu Corretor de Seguros.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apolice 1005400005226	Endosso 0000000	Data de emissão 02/02/2018	
Ramo 54 - RCTR-C	Processo Susep 15414.000199/2010-61	Proposta 88553434	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: MARCOS LIMA CARIBE - ME		CNPJ: 05.384.077/0001-26		
Endereço: ROD BR 324 KM 35		Número: 0	Complemento: LOJA	
CEP: 43805-190	Bairro: CENTRO		Cidade: Candeias	UF: BA

ESPECIFICAÇÕES

Importante ressaltar que o campo "observações gerais" do sistema não altera os dados averbados nem as condições da apólice. Este é um campo apenas para informações complementares ao embarque.

Na impossibilidade de averbação / transmissão eletrônica por indisponibilidade do site da Berkley Brasil Seguros ou qualquer outro motivo, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ANTES DO INICIO DO RISCO, por meio do endereço eletrônico averbacao@berkley.com.br.

Importante informar no assunto do e-mail O NOME DA CORRETORA E O CNPJ DO SEGURADO. Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possa ser consignado no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

10. PAGAMENTO DE PRÊMIO:

Será pago mensalmente, em Reais, por intermédio de contas mensais pagáveis em qualquer agência bancária, de conformidade com o disposto nas Condições Gerais deste seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Por tratar-se de risco decorrido, os prêmios do período anterior ao cancelamento da apólice, mesmo não pagos, serão devidos pelo Segurado.

11. PRÊMIO INICIAL:

Não obstante o que possa dispor em contrário no Art. 24 do Capítulo XIII – Prêmio, das Condições Gerais, fica o Segurado ISENTO de pagamento do prêmio inicial.

12. PRÊMIO MÍNIMO MENSAL:

Fica estabelecido um prêmio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), que será pago sempre que o movimento mensal de embarques originarem valor inferior a este mínimo ou mesmo quando não houver movimentação de embarques.

O Prêmio acima será acrescido de I.O.F (7,38%).

13. SINISTROS:

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta Seguradora por esta apólice, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais, específicas e na presente especificação desta apólice, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

14. AVISO DE SINISTROS: Em caso de sinistro o segurado obriga-se a: - Comunicar imediatamente a Berkley Seguros pelo: sinistros@berkley.com.br - Atendimento 24hs na estrada: 0800 770 0797

- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

- Obrigatória a apresentação do disco do tacógrafo e check-list do veículo.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1005400005226	Endosso 0000000	Data de emissão 02/02/2018	
Ramo 54 - RCTR-C	Processo Susep 15414.000199/2010-61	Proposta 88553434	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: MARCOS LIMA CARIBE - ME		CNPJ: 05.384.077/0001-26		
Endereço: ROD BR 324 KM 35		Número: 0	Complemento: LOJA	
CEP: 43805-190	Bairro: CENTRO		Cidade: Candeias	UF: BA

ESPECIFICAÇÕES

15. INDENIZAÇÃO:

A indenização devida por força da presente apólice, será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta Seguradora, e pagamento da fatura correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro, devendo ser observado ainda o disposto no Título XIX das Condições Gerais deste Seguro.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitada a integridade da cobertura para os riscos em curso, conforme disposto no Título XX das Condições Gerais deste Seguro.

OBSERVAÇÃO (QUANDO NÃO POSSUIR ANTT):

A presente cobertura de seguro fica condicionada à emissão de Conhecimento de Embarque e/ou Manifesto de Carga pelo Proponente e que o mesmo possua Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e ainda que as mercadorias sejam de propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT:

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas deverão de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT – EM SITUAÇÃO ATIVO OU PROVISÓRIO), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas. Havendo a averbação de embarque realizado em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

CONSIDERAÇÕES:

As condições do presente seguro foram elaboradas com base no questionário / informações prestadas pelo Segurado / Corretor, que fazem parte integrante desta apólice. Portanto, a omissão de informações importantes que foram alvo de análise para aceitação dos riscos e estabelecimento das condições, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em eventual sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes deverá ser comunicado de imediato e aprovado por esta Seguradora, antes do início do risco, sob pena de perda de direito a qualquer indenização em caso de eventual sinistro.

A inclusão de outras mercadorias não amparadas pela presente apólice fica sujeita a prévia consulta a Seguradora.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo seguro.

CORRETOR:

Declaro que apresentei ao Segurado as Condições Contratuais do Seguro e que o mesmo está ciente de seu conteúdo, bem como das informações constantes na presente proposta.

SEGURADO:

Declaro que as informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e, em sendo apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para análise dos riscos, por omissão ou incorreção desses dados, estou ciente que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente.

Declaro que li e concordo com as Condições Contratuais do presente Seguro e tenho pleno conhecimento das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Especificação em questão.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 12 - RECIFE	Apólice 1005400005226	Endosso 0000000	Data de emissão 02/02/2018	
Ramo 54 - RCTR-C	Processo Susep 15414.000199/2010-61	Proposta 88553434	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: MARCOS LIMA CARIBE - ME		CNPJ: 05.384.077/0001-26		
Endereço: ROD BR 324 KM 35		Número: 0	Complemento: LOJA	
CEP: 43805-190	Bairro: CENTRO		Cidade: Candeias	UF: BA

OBJETO - ANEXO